LEI Nº 3.294, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão oficial ou de estudo, receberão diárias destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte.

Art. 2º - A concessão de diárias, será feita em razão do deslocamento ocorrido, da duração e independentemente da apresentação de comprovação e obedecerão aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24:00 horas;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;

III – 50% (cinqüenta por cento) ao valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesseis) horas; e

IV – 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas.

Art. 3º - Os valores das diárias concedidas ao Sr. Prefeito do Município e aos Secretários Municipais, são estabelecidas em conformidade com o Anexo I, que integra a presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 4º - As despesas com transporte e outras inerentes ao deslocamento, quando autorizadas, serão ressarcidas pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório próprio.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação de relatório de viagem, constando o horário de início e término da viagem e o motivo do deslocamento.

Art. 6º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Em 13/05/2006
Katia Nigueiron
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.294, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão oficial ou de estudo, receberão diárias destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte.

Art. 2º - A concessão de diárias, será feita em razão do deslocamento ocorrido, da duração e independentemente da apresentação de comprovação e obedecerão aos seguintes critérios:
I – As diárias serão calculadas por período de 24:00 horas;
II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;
III – 50% (cinqüenta por cento) ao valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesseis) horas; e
IV – 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas.

Art. 3º - Os valores das diárias concedidas ao Sr. Prefeito do Município e aos Secretários Municipais, são estabelecidas em conformidade com o Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 4º - As despesas com transporte e outras inerentes ao deslocamento, quando autorizadas, serão ressarcidas pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório próprio.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação de relatório de viagem, constando o horário de início e término da viagem e o motivo do deslocamento.

Art. 6º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006

Os valores constantes do art. 3º da presente Lei obedecerão aos seguintes limites:

LOCALIDADE	PREFEITO	SECRETÁRIOS
Brasília e Capitais de Outros Estados	R$ 550,00	R$ 350,00
Curitiba, Foz do Iguaçu e Cidades de Outros Estados, acima de 250 Km.	R$ 450,00	R$ 250,00
Cidades acima de 61 Km.	R$ 235,00	R$ 150,00
Cidades até 60 Km.	R$ 160,00	R$ 100,00